



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER Nº 177, 2019

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 2.281 de 2019, de iniciativa do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do “Cartão qualificação”, destinado a isentar da tarifa de transporte coletivo os alunos participantes dos cursos profissionalizantes disponibilizados pela Prefeitura do Município de Araucária, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego, conforme específica.

Relator: Fabio Alceu Fernandes – PSB

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei nº 2.281 de 2019, de iniciativa do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do “Cartão qualificação”, destinado a isentar da tarifa de transporte coletivo os alunos participantes dos cursos profissionalizantes disponibilizados pela Prefeitura do Município de Araucária, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego, conforme específica.

Justifica ao Exmo. Prefeito que “considerando que o Município de Araucária disponibiliza, (...) cursos profissionalizantes que visam aprimorar os conhecimentos dos trabalhadores e ainda criar melhores condições de reinserção da população desempregada ao mercado de trabalho, (...) merece ser reconhecida a necessidade de, também, auxiliar esta população com o transporte e com isso facilitar o acesso aos respectivos cursos profissionalizantes.”

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS



consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

“Art. 52 Compete

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);”

Tendo em vista o Art. 30, inciso I, da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Em consideração o Art. 40, § 1º, “b” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do Prefeito, conforme consta abaixo,

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”

O art. 56, XXII, da L.O.M.A., estabelece competências, vejamos:

“Art. 56 – Ao Prefeito compete:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

XXII – fixar e atualizar os preços dos serviços públicos,
observados os critérios fixados em Lei; "



Em vista a lei complementar nº 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, realizamos a emenda supressiva do sinal gráfico dois pontos após o parágrafo único.

Dessa forma, no que cabe essa Comissão analisar, não há óbice que impeça a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA** do projeto de lei ora apresentado.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não encontrei impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar o projeto acima epigrafado, sou favorável ao trâmite em **REGIME DE URGÊNCIA** do Projeto, sendo necessário a emenda de supressão do sinal gráfico dois pontos após o parágrafo único, para boa técnica legislativa.

IV – EMENDA SUPRESSIVA

- Supressão do sinal gráfico dois pontos (:) após o parágrafo único.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 2019.


Fabio Alceu Fernandes
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CJR SOBRE O PROJETO DE LEI 2.281 DE 2019

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura
Lucia de Lima	X			
Fabio Pedroso	X			

Encaminhado ao gabinete do(a)
vereador(a) Elizian Almeida - CFO/CCSP Claudio Bannik
na data de 08/10/19 para
emissão de parecer.

Rosmaria Silva
Assistente Administrativo

RELATOR